



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 55/67

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. único - É o Município autorizado a celebrar - convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para recebimento da Quota do Imposto Estadual sobre operações Relativas a Circulação de Mercadorias, de que trata o artigo 1º do Ato Complementar nº 31, de 29 de dezembro de 1966, nos seguintes termos:

TÉRMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO, DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, CORRESPONDENTE - AOS MUNICÍPIOS.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes no Palácio Piratini, em Porto Alegre, o Senhor Governador, digo, Governador do Estado e os srs. Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente convênio para a distribuição da parcela de 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias, a que se refere o artigo 1º do Ato Complementar nº 31, de 29 de dezembro de .. 1966, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Do produto da arrecadação do imposto a que se refere este Convênio, 20% (vinte por cento) serão recolhidos, diariamente, pelos órgãos arrecadadores, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., na sede de cada Município, ou, na sua falta, na agência - mais próxima ou na de outro estabelecimento bancário, para crédito - da conta "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", junto à Matriz do - referido Banco, em Porto Alegre, e cuja movimentação será processada na forma do disposto nas Cláusulas III e IV.

Cláusula II

A distribuição da receita do Fundo será efetuada - aos Municípios mediante atribuição, a cada um, de um coeficiente - individual de participação, de conformidade com o critério a ser estabelecido, no qual serão conjugados os seguintes elementos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

.....

- a) - superfície territorial apurada;
- b) - número de habitantes;
- c) - arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias, no território do Município, no exercício anterior.

Cláusula III

Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda obrigada a comunicar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os coeficientes individuais de participação de cada Município, calculados na forma do - disposto na cláusula anterior e que prevalecerão para todo o exercício.

Cláusula IV

Até o dia dez (10) de cada mês, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., colocará à disposição de cada Município as quotas a eles devidas, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo no mês anterior, sendo os créditos efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco em suas agências, na sede de cada Município, ou, na falta, digo, ou, na sua falta, na agência mais próxima ou na de outro estabelecimento bancário, indicado pelos participantes do Fundo.

Cláusula V

As repartições arrecadadoras estaduais deverão - escriturar como receita extra-orçamentária, na conta "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", o produto da arrecadação devida aos Municípios.

Cláusula VI

Aos Municípios fica assegurada ampla fiscalização da movimentação, por parte do Estado, do Fundo a que se refere este Convênio.

Cláusula VII

A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de terminará todas as providências para que este Convênio seja implantado e expedirá as instruções necessárias ao registro, classificação e controle das operações nele previstas.

Cláusula VIII

Para o exercício de 1967 o coeficiente individual a que se refere a cláusula II será calculado com base nos elementos nela mencionados, substituída a arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias pela do imposto sobre vendas e consignações, verificada no exercício de 1966.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

.....

Cláusula IX

Este convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita do Estado ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Municípios signatários, publicada no Diário Oficial do Estado, dentro do primeiro semestre de cada exercício financeiro e que produzirá suas consequências a partir do início do exercício seguinte.

Cláusula X

Este Convênio entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

E, para constar, lavrou-se este termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.--

Felisberto Antonio Dalla Costa
- Prefeito Municipal -

Registra-se e publique-se
Nova Bassano

Registrado às fls. do Livro
nº 1 de Leis numeradas.--

Belmiro Farina - Secretário Municipal